



ÍNDICE

DIREITO TRIBUTÁRIO

p.1. Contribuição Previdenciária – Folha x Receita Bruta

p.1. Regulamentado parcelamento para empresas em recuperação judicial

p.2. Não incidência do ICMS na garantia estendida

## DIREITO TRIBUTÁRIO

Rodrigo Gonzalez | Ian Barbosa Santos

### Contribuição Previdenciária – Folha x Receita Bruta

A Presidenta Dilma Rousseff assinou projeto de lei com urgência constitucional, retomando os termos da Medida Provisória (“MP”) 669/2015, publicada em 27/02/2015, que determina o aumento das alíquotas das contribuições previdenciárias aplicáveis às empresas dos setores que tiveram alterada a forma de recolhimento de referidas contribuições da folha de pagamentos para a receita bruta.

Em sendo aprovado referido projeto de lei, os setores que pagam hoje 1% sobre a receita bruta passarão a recolher 2,5%, enquanto que os setores que recolhem 2% passarão a recolher 4,5%, alíquotas estas que valerão a partir de junho de 2015.

Outra alteração relevante prevista é a possibilidade de as empresas sujeitas a essa desoneração optarem entre as duas formas de recolhimento, o que deverá ser realizada anualmente, através do recolhimento sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano.

Para o ano de 2015, a opção deverá ser manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a junho de 2015, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada.

Para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS – CEI, a opção será manifestada por obra e será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência de cadastro no CEI ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada para a obra, e será irretratável até o seu encerramento.

Em se efetivando a alteração legislativa em comento, as empresas dos setores sujeitos, atualmente, ao recolhimento sobre a receita bruta, deverão fazer os cálculos a fim de verificar qual a forma de recolhimento será mais vantajosa.

### Regulamentado parcelamento para empresas em recuperação judicial

A Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, através das Portarias Conjuntas 1 e 2 de 2015, que alteraram, dentre outras, a Portaria PGFN/RFB nº 15/2009, regulamentaram o parcelamento de débitos de tributos federais de empresas em recuperação judicial.

O parcelamento para as empresas em recuperação judicial poderá ser realizado em 84 meses e a opção pelo parcelamento poderá ser feita juntamente com o pedido de recuperação judicial, sendo rescindido caso não seja deferida a recuperação judicial.

---

Chama à atenção a exigência de que sejam parcelados integralmente os débitos, o que, sem dúvida, é passível de questionamento judicial.

---

## Não incidência do ICMS na garantia estendida

O STJ decidiu que não deve incidir ICMS sobre a garantia estendida, posto ser esta uma operação autônoma à compra, sendo seu valor repassado à seguradora, não integrando, portanto, o valor do produto vendido.

---

---

Este informativo é elaborado pelo Espallargas, Gonzalez, Sampaio, Fidalgo Advogados com o objetivo de informar os seus clientes a respeito de notícias de interesse e repercussão no âmbito do Direito. Os advogados do escritório estão à disposição para dirimir quaisquer dúvidas a respeito das notícias e matérias aqui veiculadas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, total ou parcial, do conteúdo desse informativo sem a prévia autorização do Escritório.

---

São Paulo | SP | Av. Paulista, 777 | cj. 101 | Bela Vista CEP 01311-914 | Tel. + 55 11 3371-2890

Ribeirão Preto | SP | Rua Dr. Paulo Tinoco Cabral, 613 | sl. 13 | Jardim Sao Luiz | CEP 14020-270 | Tel. + 55 16 3941-3070

Rio de Janeiro | RJ | Av. Nilo Peçanha, 50 | sl. 1609 | Centro | CEP 20040-906 | Tel. + 55 21 3553-7898

Brasília | DF | SIG – Quadra 4 – Lote 25 – sl. 217 | Cruzeiro | CEP 70610-440 | Tel. +55 61 3253-6636

[www.egsfadvogados.com.br](http://www.egsfadvogados.com.br)